



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-003**

Recife, 05 de junho de 2026.

**Ofício SEPLAG/SEAL/GGLIC/GC003 nº 022/2026**

**Ref. Resposta à Impugnação ao**  
**Instrumento Convocatório. Processo**  
**Licitatório nº 010/2026. Pregão**  
**Eletrônico nº 010/2026.**

Trata-se de Impugnação oposta pela interessada **ANA FLAVIA NACIF PINTO COELHO PIRES**, nos autos do certame em epígrafe, que tem como *objeto Registro de Preços, com validade de 12 (doze) meses, para a contratação de fornecimento contínuo de testes para exames de citologia em meio líquido (Papanicolau) e de biologia molecular para detecção do HPV, incluindo material de coleta, com cessão de equipamentos em regime de comodato, destinados ao rastreamento do câncer do colo do útero, em 02 (dois) lotes, totalizando 03 (três) itens, visando ao atendimento da demanda do Laboratório Municipal de Saúde Pública, da Secretaria de Saúde do Recife.*

Cumprе consignar que a sessão pública do certame está designada para o dia **10/06/2026**, a impugnação em apreço foi recepcionada pelo GC-SEPLAG-003 tempestivamente, visto que obedeceu ao prazo disposto no art. 164, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**I. DOS POSTOS IMPUGNADOS E DA FUNDAMENTAÇÃO DA PREGOEIRA**

A presente impugnação insurge-se contra termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, sob o argumento de que o instrumento convocatório apresenta exigências que restringem a competitividade do certame.

A impugnante afirma que o Lote 02 contempla, de forma conjunta, o frasco para coleta em meio líquido e os dispositivos de coleta (escova/coletor), exigindo que o licitante forneça todos os componentes agrupados em um único item/lote.



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-003**

Segue alegando que os referidos produtos constituem dispositivos médicos distintos, possuindo registros sanitários próprios perante a ANVISA, fabricantes potencialmente distintos e comercialização independente no mercado brasileiro. Sob o aspecto regulatório, o frasco contendo meio conservante e os dispositivos de coleta não configuram produto único ou inseparável, mas sim produtos autônomos que podem ser adquiridos individualmente pela Administração sem qualquer prejuízo à execução do programa de rastreamento.

Aduz, ainda, que a manutenção do agrupamento atualmente previsto restringe a competitividade do certame, uma vez que limita a participação de empresas aptas a fornecer um dos componentes, mas não necessariamente ambos, reduzindo o universo de potenciais concorrentes e contrariando os princípios da competitividade, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicita que a Administração avalie a segregação do lote em itens distintos, contemplando separadamente:

- Item 1 – Frasco para coleta em meio líquido (vial);
- Item 2 – Dispositivo de coleta cervical (escova/coletor).

Tal medida ampliará a competitividade do certame, permitirá maior participação de fornecedores qualificados e poderá resultar em propostas economicamente mais vantajosas para a Administração, sem comprometer a qualidade ou a operacionalização dos serviços.

**Por se tratar o questionamento de natureza técnica, esta Pregoeira submeteu a matéria à análise da Secretaria de Saúde da Cidade do Recife, órgão demandante. Em resposta, foi exarado o PARECER TÉCNICO 023/2026, cujos trechos reproduzimos a seguir:**

A Administração esclarece que o Lote 02, item 02, conforme previsto no Edital, contempla o kit de coleta completo, incluindo o frasco com meio conservante e o dispositivo de coleta (escova/espátula).



**PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE**  
**Secretaria de Planejamento e Gestão**  
**Secretaria Executiva de Administração e Licitações**  
**Gerência Geral de Licitações**  
**Grupo de Contratação SEPLAG-003**

Ressalta-se que a manutenção do kit como conjunto não se trata de uma mera formalidade, mas sim de uma medida técnica e operacional imprescindível para garantir a compatibilidade entre o fixador, o frasco e o dispositivo de coleta, elementos que atuam de forma integrada para assegurar a qualidade, integridade e confiabilidade das amostras de citologia em meio líquido. A segregação dos componentes em lotes distintos poderia comprometer a estabilidade do material biológico coletado, gerar inconsistências nos resultados laboratoriais e impactar negativamente a execução do programa de rastreamento.

Adicionalmente, o fornecimento integrado do kit atende às boas práticas laboratoriais e recomendações dos fabricantes, garantindo que cada amostra seja processada com os insumos corretamente compatibilizados, preservando a segurança do procedimento, a eficácia do exame e a continuidade operacional do serviço.

Portanto, a manutenção do item 02 como kit visa preservar a qualidade técnica do serviço, a segurança das pacientes e a confiabilidade dos resultados laboratoriais, não representando qualquer restrição indevida à competitividade do certame, mas sim adotando medida necessária à correta execução das atividades.

## **II. DA CONCLUSÃO**

Ante as considerações apresentadas, analisando as razões da impugnante, na condição de Pregoeira, com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e no art. 11, IV, alínea c do Decreto Municipal nº 37.341 de 2023, manifesto pelo conhecimento da impugnação, por ser tempestiva, e, **no mérito, NEGAR PROVIMENTO.**

Assim, restam mantidos todos os termos do documento de referência e do edital.

Respeitosamente,

**Surama Kleia da Silva Chaves**  
**GC-SEPLAG-003**